



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 099/2023 – GP

Triunfo, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 028/2023

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter temporário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, dos cargos de Atendente de Farmácia, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro ESF.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Saúde, bem como para suprir servidores, na forma do art. 2º, incisos V e VI, da Lei nº 2.200/2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Considerando que os aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2020, não supriram totalmente as necessidades da Secretaria de Saúde, para ambos os cargos, ora pretendidos, torna-se necessária a contratação temporária para fins de completar as equipes técnicas que compõe os diversos postos de saúde do município.

Importante ressaltar aos nobres legisladores que, estando as equipes de saúde incompletas, além de diminuir o potencial de atendimento aos pacientes, impedem o município de receber as verbas vinculadas e o cumprimento das metas e indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

A demonstração do cumprimento dos pressupostos, que autorizam a contratação temporária pretendida pela presente proposta legislativa, constam dos autos dos Processos Administrativos nº 2023/01/1144, nº 2023/01/1139 e 2023/02/2764.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	Atendente de Farmácia	1.978,55	40h
10	Técnico em Enfermagem	3.016,84	40h
03	Enfermeiro ESF	4.837,15	40h

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º, incisos V e VI, ambos da Lei Municipal nº 2.200/2007.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. A contratação dos profissionais constantes na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A, da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações, na forma desta lei, serão fixados no respectivo edital.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuírem para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor contratado, com base nesta lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

- I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do art. 14 do Decreto nº 2.138/2014;
- II – do resultado da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do respectivo edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo, de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 05 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
a) contratação em regime emergencial de 10 técnicos em enfermagem com carga horária de 40 horas semanais			
b) Contratação emergencial de 04 atendentes de farmácia, com carga horária de 40 horas semanais			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.			
040 - ASPS			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11 e 33.90.46			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 14.225.529,48
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	514.543,67	1.020.591,36	1.071.620,93
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal da Saúde -ASPS.			

Triunfo, 04 de maio de 2023.


Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador
CRC-RS 081721/O-1
Prefeitura Municipal de Triunfo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Contratação emergencial de 03 enfermeiros para atuarem na Estratégia da Saúde da Família, regime 40 horas semanais.			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11 e 33.90.46			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 14.225.529,48
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	167.112,77	331.466,18	348.039,55
7 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal de Educação -MDE/FUNDEB.			

Triunfo, 02 de maio de 2023.

Éder Adriano dos Santos Kuhn
Contador
CRC-RS 081721/O-1
Prefeitura Municipal de Triunfo